Lei Complementar Municipal n.º 36/2023
de 03 de março de 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Administração Pública Municipal elencados na Lei Complementar Municipal n.º 14/2011, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 e posteriores alterações.

Parágrafo 1º. A revisão de que trata esta Lei não substitui o reajuste do piso nacional do magistério, sendo que o reajuste de que trata a alínea a do inciso III do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 ocorrerá por meio de Lei própria, após o necessário estudo de impacto, em conformidade com o artigo 16, inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo 2º. Quando da realização do reajuste mencionado no parágrafo anterior, será considerada apenas a diferença entre o percentual de reajuste e o percentual do índice de recomposição de que trata esta Lei

Art. 2º. São abarcados por esta lei os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único. A revisão também contempla o secretário municipal de educação, conforme autorizado pelo 4º da Lei Municipal n.º 1.552/2012.

Art. 3º. A revisão geral obedecerá ao índice IGP-DI, conforme determinado pela Lei Municipal n.º 1.552/2012, diante da ausência de fixação de índice nas legislações posteriores.

Art. 4º. Os servidores contratados a título precário, para atendimento de excepcional interesse público, receberão o vencimento inicial da carreira relativa ao cargo do contrato, no Nível I, Grau A.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, respeitando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar Federal n.º 178/2020.

Art. 6º. A Tabela A Anexo I (Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)	
CDCE-1	4.439,69
CDCE-2	1.797,60

CDCE-3	1.401,08
CDCE-4	1.359,94
GRUPO DE ASSESSORAMENTO (GÁS)	
CASE-1	1.401,08
CASE-2	1.359,94
CASE-3	1.359,94
CASE-4	1.359,94
GRUPO DE COORDENAÇÃO (GCO)	
CCOE-1	2.531,46
CCOE-2	2.073,95
CCOE-3	1.765,35
CCOE-4	1.498,84

Art. 7º. A Tabela B do anexo I (TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) passa a vigorar com a seguinte redação

Cargo	**Nível**	**PADROES**							
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
Professor I NMM		2.523,69	2.586,78	2.649,87	2.712,97	2.776,06	2.839,15	2.902,24	2.965,34
Professor I	I	2.586,78	2.651,45	2.716,12	2.780,79	2.845,46	2.910,13	2.974,80	3.039,47
	II	2.845,46	2.916,60	2.987,73	3.058,87	3.130,01	3.201,14	3.272,28	3.343,42
	III	3.130,01	3.208,26	3.286,51	3.364,76	3.443,01	3.521,26	3.599,51	3.677,76
	IV	3.442,01	3.528,06	3.614,11	3.700,16	3.786,21	3.872,26	3.958,31	4.044,36
Professor II	I	22,99	23,56	24,14	24,71	25,29	25,86	26,44	27,01
	II	25,29	25,92	26,55	27,19	27,82	28,45	29,08	29,72
	III	27,19	27,87	28,55	29,23	29,91	30,59	31,27	31,95
	IV	29,91	30,66	31,41	32,15	32,90	33,65	34,40	35,14
Supervisor Pedagógico	I	2.586,78	2.651,45	2.716,12	2.780,79	2.845,46	2.910,13	2.974,80	3.039,47
	II	2.845,46	2.916,60	2.987,73	3.058,87	3.130,01	3.201,14	3.272,28	3.343,42
	III	3.130,01	3.208,26	3.286,51	3.364,76	3.443,01	3.521,26	3.599,51	3.677,76
	IV	3.442,01	3.528,06	3.614,11	3.700,16	3.786,21	3.872,26	3.958,31	4.044,36

*NMM – Nível Médio Magistério
**Nível I – Nível Superior

***Nível II – Pós-Graduado
****Nível III – Mestrado
*****Nível IV - Doutorado

Cargo	Nível	PADROES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Secretário Escolar	I	1.359,94	1.393,94	1.427,94	1.461,94	1.495,93	1.529,93	1.563,93	1.597,93
Servente Escolar	I	1.359,94	1.393,94	1.427,94	1.461,94	1.495,93	1.529,93	1.563,93	1.597,93
Instrutor de Atividades	I	1.359,94	1.393,94	1.427,94	1.461,94	1.495,93	1.529,93	1.563,93	1.597,93
Monitor	I	1.359,94	1.393,94	1.427,94	1.461,94	1.495,93	1.529,93	1.563,93	1.597,93

Art. 8º. O Anexo IV (TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL – SECRETÁRIO ESCOLAR E SERVENTE ESCOLAR DE ACORDO COM O ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 25/216) passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Nível	PADROES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Secretário Escolar	I	1.359,94	1.393,94	1.427,94	1.461,94	1.495,93	1.529,93	1.563,93	1.597,93
Secretário Escolar	II	1.427,94	1.463,64	1.499,34	1.535,04	1.570,73	1.606,43	1.642,13	1.677,83
Secretário Escolar	III	1.499,34	1.536,82	1.574,31	1.611,79	1.649,27	1.686,76	1.724,24	1.761,72
Servente Escolar	I	1.359,94	1.393,94	1.427,94	1.461,94	1.495,93	1.529,93	1.563,93	1.597,93
Servente Escolar	II	1.427,94	1.463,64	1.499,34	1.535,04	1.570,73	1.606,43	1.642,13	1.677,83
Servente Escolar	III	1.499,34	1.536,82	1.574,31	1.611,79	1.649,27	1.686,76	1.724,24	1.761,72

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. As diferenças relativas ao mês de referência de janeiro de 2023 e dos meses anteriores a publicação desta lei serão pagas até o final do corrente exercício.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, alterando-se os anexos correspondentes da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal Manhumirim, 03 de março de 2023.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG